



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO  
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

N.º 029/2023

SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE E DESINFEÇÃO DA INCM

## PROGRAMA DE CONCURSO

2023

---

## PARTE I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende através do presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a celebração de um contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção da INCM, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos das Cláusulas 162.º a 192.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (*Código dos Contratos Públicos*) adiante designado por CCP.
3. O concurso é identificado pela designação concurso limitado por prévia qualificação n.º 029/2023.

#### Cláusula 2.ª

##### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.**, adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, <https://www.incm.pt/>, endereço eletrónico: [compras@incm.pt](mailto:compras@incm.pt).

#### Cláusula 3.ª

##### Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada através de Deliberação do Conselho de Administração da INCM, no uso de competência própria.

---

#### Cláusula 4.ª

##### Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto no Artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 5.ª

##### Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (*programa de concurso e caderno de encargos*) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, em <http://www.acingov.pt> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

#### Cláusula 6.ª

##### Modo de apresentação das candidaturas e das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio das candidaturas e das propostas.
3. Os documentos que constituem a candidatura e a proposta, indicados nas Cláusulas 11.º e 21.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
5. No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, nos termos do n.º 5 da Cláusula 13.ª.

6. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas datas e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

### Cláusula 7.ª

#### Fases do procedimento

O presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (**1.ª Fase**);
- b) Apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (**2.ª Fase**).

### Cláusula 8.ª

#### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica disponível em <http://www.acingov.pt>, até:

- a) Às 17.00 horas do dia correspondente ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (**1.ª Fase**), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio;
- b) Às 17.00 horas do dia correspondente ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (**2.ª Fase**), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica até:

- a) Às 17.00 horas do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (**1.ª Fase**);

- b) Às 17.00 horas do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (**2.ª Fase**), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o Artigo 50.º do CCP.

4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância dos prazos previstos no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do procedimento respetiva, no mínimo, por período equivalente ao do atraso.

5. A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas e das propostas aproveita a todos os interessados.

## Cláusula 9.º

### Erros e Omissões das peças do procedimento

1. A lista na qual os interessados identifiquem, por escrito, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento deve ser apresentada por aqueles à INCM, através da plataforma eletrónica referida na Cláusula 5.º, até:

- a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (**1.ª Fase**), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio.
- b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (**2.ª Fase**), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

2. A INCM pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados nos seguintes prazos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final dos mesmos, não sejam por aquela expressamente aceites:

- a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (**1.ª Fase**).
  - b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (**2.ª Fase**), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
3. A INCM deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a INCM pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida na Cláusula 5.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados todos os interessados que as tenham obtido.

## Cláusula 10.º

### Candidatos e concorrentes

Não podem ser candidatos ou concorrentes as entidades que:

- a) Incidem em algum dos impedimentos previstos no Artigo 55.º do CCP;
- b) Se encontrem, ou pelo menos um dos elementos a afetar à prestação de serviço objeto do contrato a celebrar se encontre, numa situação de impedimento ou incompatibilidade;
- c) Se encontrem, ou pelo menos um dos elementos a afetar à prestação de serviço objeto do contrato a celebrar se encontre, numa situação de conflito de interesses com a prossecução das finalidades de acompanhamento do objeto do contrato a celebrar, ainda que meramente potencial.

---

## PARTE II

### FASE DAS CANDIDATURAS

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Qualificação

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do Artigo 179.º do CCP.
2. Relativamente à capacidade técnica, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos cumulativos:
  - a) Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso. Para efeitos do preenchimento deste requisito, os concorrentes terão de:
    - i. Ter pelo menos 5 experiências em prestações de serviços semelhantes;
    - ii. A duração não pode ser inferior a 5 (*cinco*) anos;
    - iii. O valor de cada experiência não pode ser de valor, por Lote, inferior a 25% do valor de referência para cada Lote apresentado neste procedimento.
  - b) Tempo de atividade igual ou superior a 10 (*dez*) anos;
  - c) Experiência média da equipa de supervisão, superior ou igual a 7 (*sete*) anos;
  - d) Os candidatos devem demonstrar deter, no mínimo três das seguintes certificações:
    - i. NP EN ISO 9001;
    - ii. NP EN ISO 14001;
    - iii. OHSAS 18001;
    - iv. SA 8000; ISO 45001;
    - v. ISO/PAS 45005.

No caso de recurso a entidades terceiras para efeitos de demonstração de capacidade técnica e/ou nos agrupamentos de candidatos, o mínimo de três certificações deverá ser detido por todas as entidades terceiras e/ou por todos os membros do agrupamento.

- 
- e) Os candidatos devem demonstrar deter, no mínimo 5 (cinco) anos de funcionamento de uma plataforma de gestão informática, de acordo com as características mencionada na cláusula 40ª do Caderno de Encargos.
3. Os candidatos têm de preencher o seguinte requisito mínimo da capacidade financeira:
- a) Média aritmética do volume de negócios nos últimos 3 (*três*) exercícios (2022, 2021 e 2020) cujas Declarações de IES já tenham sido entregues e validadas para efeitos fiscais, igual ou superior a € 1.250.000,00 (*euros*).
4. Sob pena de exclusão, e para efeitos da avaliação da capacidade técnica e financeira, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que se disponibiliza em formato html e pdf, elaborado em conformidade com o **ANEXO I** ao presente Programa do Concurso;
- b) De acordo com a alínea a) do ponto 2 da presente cláusula, o candidato deve apresentar uma declaração elaborada de acordo com o modelo constante no **ANEXO II** do presente Programa de Concurso com a indicação de:
- i. Entidade para a qual a prestação de serviços foi realizada;
  - ii. Data do início e conclusão, se findo;
  - iii. Descrição dos principais aspetos da execução dos serviços prestados, designadamente os de natureza idêntica aos que constituem o objeto do presente Concurso;
  - iv. Valor da prestação de serviços de natureza idêntica à dos serviços que constituem o objeto do presente Concurso.
- c) Declarações de acordo com modelo constante no **ANEXO III** do presente Programa de Concurso, a atestarem a boa prestação de serviços referidos na alínea a) do ponto 2 da presente cláusula, emitidas pelas entidades para as quais tal prestação de serviços foi realizada. Estas declarações terão que ser assinadas e carimbadas pelos respetivos clientes e remetidas em ficheiros individuais;
- d) Declaração do número de anos de atividade, acompanhada de documento comprovativo de início de atividade, de acordo com a alínea b) do ponto 2 da presente cláusula;
-

- e) Lista de técnicos que constituem a equipa de supervisão do candidato, elaborada nos termos do **ANEXO IV** ao presente programa de concurso, de acordo com a alínea c) do ponto 2 da presente cláusula;
- f) Documentos comprovativos para demonstração do requisito mínimo de qualificação indicado no ponto 2, alínea d) da presente Cláusula - Certificações. Não serão aceites certificações que se encontrem em fase de renovação.
- g) Declaração do concorrente conforme **ANEXO V** do presente programa de concurso atestarem a utilização da Plataforma de Gestão, pelo período mínimo de 5 anos, conforme alínea e) do ponto 2 da presente clausula.
- h) Declarações de IES, entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos últimos 3 (*três*) exercícios.” No caso de um agrupamento será calculada através da soma do Volume de Negócios de todos os membros do agrupamento, de acordo com a alínea a) do ponto 3 da presente cláusula.

5. As candidaturas devem, ainda, ser acompanhadas de certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

6. Sob pena de exclusão, todos os documentos da candidatura devem ser apresentados em português ou, caso o original seja em língua estrangeira, deve ser apresentada a respetiva tradução para português, devidamente certificada.

7. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação do Júri ou por quaisquer diligências que este efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

8. Se, para este efeito, o candidato pretender recorrer a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura tem ainda de ser constituída por:

- a) Uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar e a não participar, a qualquer título, noutra candidatura apresentada.

## Cláusula 12.ª

### Candidaturas por Agrupamento

No caso de candidaturas por agrupamentos, os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira serão considerados preenchidos nos seguintes termos:

- a) Todos os documentos exigidos nos pontos n.º 4 e 5 da cláusula 11.ª do presente Programa de Concurso, deverão ser apresentados por cada uma das entidades que integram o agrupamento.

## Cláusula 13.ª

### Formalização da candidatura

1. As candidaturas serão constituídas pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o DEUCP, bem como pelos documentos destinados à qualificação indicados na Cláusula 11.ª, a entregar obrigatoriamente, sob pena de exclusão da candidatura.
2. O DEUCP deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato o DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao DEUCP os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no Cláusula 5.ª, do presente Programa do Concurso, até às **17h00m do 30.º dia** a contar do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica têm de ser assinados eletronicamente, pelo candidato ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito, sob pena de exclusão da candidatura, a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
6. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é, sob pena de exclusão da candidatura, obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 4 do presente Cláusula.
8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

#### **Cláusula 14.º**

##### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

1. O Júri do concurso, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica a que se refere o Cláusula 5.º, do presente Programa do Concurso.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente Cláusula.

#### Cláusula 15.º

##### Decisão de qualificação

1. O relatório preliminar da fase de qualificação é comunicado aos candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (*cinco*) dias úteis.
2. A decisão de qualificação é comunicada a todos os candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com junção do relatório final de qualificação.

### PARTE III

#### FASE DA PROPOSTA

#### Cláusula 16.º

##### Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, a INCM, envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

#### Cláusula 17.º

##### Critérios de Adjudicação

1. O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores de avaliação e restantes regras constantes do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o ANEXO VI do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, por lote, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

- Preço da Proposta – 40%
- Certificação – 30%
- Plataforma – 30%

3. A adjudicação é efetuada ao concorrente que obtiver a classificação mais elevada, por lote.

4. Se após a aplicação do critério de adjudicação supramencionado se verificar que duas ou mais propostas apresentam o mesmo resultado, com precisão até às 2 (*duas*) casas decimais, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

- a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação “Preço da Proposta” (*por lote*);
- b) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a pontuação mais elevada no fator de avaliação “Certificação” (*por lote*);
- c) Se o empate subsistir após aplicação dos critérios de desempate anteriores, será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 (*dois*) dias.
  - i. Face ao atual contexto de pandemia de COVID 19, a sessão poderá não ser presencial, sendo comunicada previamente, com a antecedência de 2 (*dois*) dias, a forma de realização da mesma.
  - ii. Os concorrentes devem apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
  - iii. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
  - iv. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

---

## Cláusula 18.ª

### Leilão eletrónico

Não haverá recurso a leilão eletrónico.

## Cláusula 19.ª

### Motivos específicos de exclusão

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, são motivos de exclusão das propostas, além dos previstos nas demais disposições no presente Programa do Concurso, os seguintes:

- a) Propostas que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) Propostas que impossibilitem a avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Algum ou alguns dos preços propostos seja superior ao respetivo preço base unitário;
- d) Quando as mesmas não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante nos termos da legislação aplicável.

## Cláusula 20.ª

### Decisão e notificação da adjudicação

- 1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora o relatório preliminar, o qual é comunicado aos concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica.
- 2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.
- 3. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com junção do relatório fundamentado nos termos do disposto no Artigo 148.º do CCP.

---

## Cláusula 21.ª

### Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem vier a ser adjudicado o contrato deverá entregar, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO VII** ao presente Programa de Concurso, nos termos da alínea a) do artigo 81.º do CCP (Anexo II do CCP);
  - b) Certidão de Registo Criminal da empresa e dos representantes legais;
  - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
  - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
  - e) No caso de a adjudicação vir a recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
2. No caso de não emissão ou impossibilidade de obtenção de certificado de registo criminal que ateste que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e i) do art. 55.º do CCP, pode aquele ser substituído por uma declaração solene sob compromisso de honra feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional competente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
4. Os documentos de habilitação podem ser apresentados através de qualquer um dos seguintes modos:
  - a) Mediante reprodução, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
  - b) Quando se encontrem disponíveis na Internet, através da indicação do respetivo endereço do sítio onde se encontram disponíveis para acesso, incluindo toda a informação necessária para o efeito.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder um prazo de 5 (*cinco*) dias para a supressão das mesmas.

6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigida ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

## Cláusula 22.<sup>a</sup>

### Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Será exigida ao adjudicatário uma caução por Lote, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. A prestação de caução, terá de ser prestada num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação, devendo a mesma ser comprovada junto da INCM até ao fim do dia útil seguinte ao termo deste prazo.
3. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar uma caução, de acordo com o **ANEXO VIII**, no valor de 5% (*cinco por cento*) do preço anual da prestação de serviços por Lote, com exclusão do IVA, devendo ser prestada nova caução sempre que o contrato seja renovado por Lote, no valor de 5% (*cinco por cento*) do preço da prestação de serviço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
4. A INCM pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário, designadamente quando não proceda ao pagamento das multas contratuais ou dos prémios de seguro.
5. Sempre que a INCM utilize a caução, o adjudicatário deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data daquela utilização.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da conta do adjudicatário.
7. A não prestação da caução no prazo indicado dará origem à caducidade da adjudicação.

---

## Cláusula 23.ª

### Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante Garantia Bancária ou Seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da INCM, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante Garantia Bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de Seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da Garantia Bancária ou da apólice de Seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

## Cláusula 24.ª

### Liberação da caução prestada para garantir obrigações

1. A INCM promoverá a liberação da caução a que se refere o Cláusula anterior 30 (trinta) dias após o termo do contrato seguindo-se, com as devidas aplicações, o regime do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante indemnização, designadamente pelos custos adicionais incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

## **Cláusula 25.ª**

### **Modalidade jurídica de agrupamento adjudicatário**

1. Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por precaução, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do nº1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, sendo ele o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

## **Cláusula 26.ª**

### **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **Cláusula 27.ª**

### **Contrato**

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (*cinco*) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

---

## PARTE IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 28.º

##### Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

#### Cláusula 29.º

##### Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico ([compras@incm.pt](mailto:compras@incm.pt)).

#### Cláusula 30.º

##### Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

#### Cláusula 31.º

##### Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Concurso para os devidos efeitos os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** – Instruções para o preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- b) **Anexo II** – Matriz de relação dos contratos de prestação de serviços;
- c) **Anexo III** - Modelo de declaração do cliente;
- d) **Anexo IV** – Experiência Média da equipa de Supervisão;
- e) **Anexo V** – Plataforma de Gestão;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Avaliação de Propostas;



**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- g) Anexo VII – Modelo de declaração;
- h) Anexo VIII – Modelo de prestação de caução;
- i) Anexo IX – Modelo de declaração bancária;

**Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.**

**Pela Administração**

**Rosário  
Pardal**

Digitally signed by  
Rosário Pardal  
Date: 2023.02.16  
09:21:58 Z

---

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 5 do Cláusula 11 e do n.º 6 do Artigo 57.º do CCP]

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a apresentar conforme o modelo oficial, de formato eletrónico, obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Antes de submeter o DEUCP, dever-se-á considerar:
  - a. O Cláusula 12.º do presente programa, relativamente ao modo de assinatura os documentos da proposta;
  - b. Em caso de dúvidas, a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



## ANEXO II

### MATRIZ DE RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| nº      | Nome da Entidade                | Valor da Prestação de Serviço/Contrato | Descrição da Prestação de Serviço/Contrato | Data de Início dos Serviços | Data de Fim dos Serviços (se aplicável) |
|---------|---------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|
| Exemplo | Imprensa Nacional Casa da Moeda | > 500.000,01€ a < 1.000.000,00€ ▼      | Prestação de Serviços de Limpeza           | 01/01/2015                  | 31/12/2020                              |
| 1       |                                 | Preencher ▼                            |                                            |                             |                                         |
| 2       |                                 | Preencher ▼                            |                                            |                             |                                         |
| 3       |                                 | Preencher ▼                            |                                            |                             |                                         |
| 4       |                                 | Preencher ▼                            |                                            |                             |                                         |
| 5       |                                 | Preencher ▼                            |                                            |                             |                                         |

Disponível em Excel



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CLIENTE \*

#### 1. Identificação do Cliente

#### 2. Ano da Prestação de Serviço

#### 3. Descrição dos principais serviços prestados

---

Assinadas e carimbadas pelos respetivos clientes

\* O modelo de declaração pode ser apresentado em outro formato, desde que contenha a informação solicitada.

(Disponível em Excel)

## ANEXO IV

### EXPERIÊNCIA MÉDIA DA EQUIPA DE SUPERVISÃO

| nº      | DADOS DO SUPERVISOR |                                               |                                                   | SERVIÇOS/CONTRATOS EM QUE DESEMPENHOU FUNÇÕES DE SUPERVISÃO |                                    |                |                               |
|---------|---------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------------------------|
|         | Nome                | Empresa<br>(preencher em caso de agrupamento) | Anos de experiência<br>na função de<br>supervisão | Empresa                                                     | Valor do contrato                  | Data de Inicio | Data de Fim<br>(se aplicável) |
| Exemplo | Ana Maria           | -                                             | 11 anos                                           | Imprensa Nacional Casa da Moeda                             | > 1.000.000,01€ a < 2.500.000,0€ ▼ | 2013           | ainda a exercer               |
| 1       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |
| 2       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |
| 3       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |
| 4       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |
| 5       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |
| 6       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |
| 7       |                     |                                               |                                                   |                                                             | Preencher ▼                        |                |                               |

Disponível em Excel

## ANEXO V

### PLATAFORMA DE GESTÃO *(Disponível em Excel)*

Entidade:

Nome da Plataforma:

Em funcionamento desde:

#### Gestão de conteúdos da Plataforma:

- ☐ Medidas de prevenção e medição, boas práticas de gestão ambiental
- ☐ Relatórios de nível de serviços, com controlo de qualidade e eficiência, incluindo SLA's definidos e acord
- ☐ Gestão de serviço, de forma a garantir a boa execução dos mesmos
- ☐ Report de incidentes e resolução dos mesmos
- ☐ Relatórios de assiduidade quinzenais dos trabalhadores, que inclui todo o tipo de ausências, como por exerr
- ☐ Informação (tipo, quantidade) sobre os produtos consumíveis utilizados e entregues nas instalações
- ☐ Gestão de reclamações
- ☐ Gestão de documentos, por exemplo: fichas de dados de segurança, fichas técnicas de produtos, pla
- ☐ Registos de formação por trabalhador e função
- ☐ Acompanhamento do plano de tarefas definido ANEXO V do caderno de Enc
- ☐ Outros desenvolvimentos

Quais:

Link de acesso ou vídeo para a demonstração da plataforma *(Obrigatório)*:

Assinatura:

## ANEXO VI

### MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

#### 1. Critério de adjudicação:

Será adotado o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço.

A seguir estabelecesse o modelo de avaliação, bem como as pontuações serão arredondadas para 2 (*duas*) casas decimais.

#### Descrição dos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação

| Fator        | Ponderação | Subfatores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREÇO        | 40%        | <p>O critério de avaliação PREÇO, avalia a distância relativa entre as várias propostas de preço em euros e é calculado nos termos da pontuação inversamente proporcional ao montante proposto, de acordo com a seguinte expressão matemática:</p> $\text{Preço} = \left(1 - \frac{PP}{PB}\right) \times 100$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>PP – Preço Proposto</li> <li>PB – Preço Base</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CERTIFICAÇÃO | 30%        | <p>O fator CERTIFICAÇÃO vem comprovar a qualidade e fiabilidade do serviço de cada concorrente.</p> <p>Para avaliação deste atributo, os concorrentes demonstraram na fase de qualificação, deter no mínimo três das certificações de válidas abaixo indicadas:</p> <p>NP EN ISO 9001 (Qualidade);<br/>         NP EN ISO 14001 (Ambiente);<br/>         OHSAS 18001 (Segurança);<br/>         SA 8000 (Responsabilidade Social);<br/>         ISO/PAS 45005 (Segurança no trabalho durante a pandemia Covid-19)</p> <p>A escala de pontuação deste fator é definida em função do conjunto ordenado de atributos adiante apresentado na <b>tabela A</b>.</p> <p>A pontuação de cada proposta, neste fator, resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:</p> $\text{Certificação} = \frac{\text{Pontuação de acordo com a Tabela}}{3}$ |
| PLATAFORMA   | 30%        | <p>O fator PLATAFORMA vem comprovar o tempo de funcionamento da plataforma de gestão de cada concorrente.</p> <p>Para avaliação deste atributo, os concorrentes demonstraram na fase de qualificação, deter no mínimo 5 (cinco) anos de funcionamento da plataforma de gestão informática.</p> <p>A escala de pontuação deste fator é definida em função do conjunto ordenado de atributos adiante apresentado na <b>tabela B</b>.</p> <p>A pontuação de cada proposta, neste fator, resulta da da pontuação da tabela VS anos de experiencia</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Deste modo, a avaliação de cada proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Avaliação} = (40\% \times \text{PREÇO}) + (30\% \times \text{CERTIFICAÇÃO}) + (30\% \times \text{PLATAFORMA})$$

A proposta classificada em primeiro lugar será a que obtiver a pontuação mais elevada e arredondada às 2 (*duas*) casas decimais.

A pontuação do atributo CERTIFICAÇÃO é efetuada com recurso à seguinte Tabela A

| Certificação de Qualidade                                            | Pontuação |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| Os candidatos que demonstrem deter 5 ( <i>cinco</i> ) certificações  | 3         |
| Os candidatos que demonstrem deter 4 ( <i>quatro</i> ) certificações | 2         |
| Os candidatos que demonstrem deter 3 ( <i>três</i> ) certificações   | 1         |

A pontuação do atributo PLATAFORMA é efetuada com recurso à seguinte Tabela B

| Plataforma de Gestão                                                                                                | Pontuação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Os candidatos que demonstrem deter 10 ( <i>dez</i> ) anos de funcionamento de uma plataforma de gestão informática  | 3         |
| Os candidatos que demonstrem deter 7 ( <i>sete</i> ) anos de funcionamento de uma plataforma de gestão informática  | 2         |
| Os candidatos que demonstrem deter 5 ( <i>cinco</i> ) anos de funcionamento de uma plataforma de gestão informática | 1         |

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 20 e a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário (a) no procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [*ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art. 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura* (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO VIII

### MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

#### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO Nº.....

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



---

## MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de um contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção da INCM, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... *(se aplicável)*.

... *(designação, número de identificação fiscal e sede)* *(adiante, instituição de crédito)*, neste ato representada por ... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de ... *(qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra)*, com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)* *(adiante, candidato)* venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... *(designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante)*, a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... *(local)*, ... *(data)*, ... *(assinatura)*